



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 3/2005

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.

O Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

1. a edição da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 que, em seu art. 28 e parágrafos, estabeleceu novos critérios e parâmetros à tributação dos rendimentos pagos por decisão da Justiça do Trabalho;

2. o Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual estabelece, em seu art. 1º, que "cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas";

3. que as autoridades judiciais devem zelar pelo fiel cumprimento do disposto na legislação vigente; resolve:

Art. 1º. A decisão ou o despacho que autorizar o levantamento, total ou parcial, do depósito judicial, em favor do reclamante, deverá também autorizar o levantamento, pela fonte pagadora, dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do reclamante, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei.

Art. 2º O recolhimento do imposto de renda deverá ser comprovado pela fonte pagadora, nos respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção.

Parágrafo Único - Na hipótese de omissão por parte da fonte pagadora quanto à comprovação de que trata o *caput* deste artigo, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

Art. 3º - A não indicação, pela fonte pagadora, da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

Art. 4º - Fica revogado o art. 1º do Provimento nº 1/1996, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de março de 2005.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-142.616/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDOS : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE E EXMO. SR. CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno desta Corte deu provimento ao agravo regimental interposto pelo requerente, determinando o retorno dos autos a esta Corregedoria, a fim de que prossiga no exame do presente Pedido de Providências, tendo em vista o reconhecimento da legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a medida.

Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, formulada pelo Ministério Público do Trabalho, com fundamento nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, primeira parte, da Constituição da República; 7º, inciso III, 84, *caput* e inciso V, da Lei Complementar nº 75/93; 40, inciso III, do RI/TST, e 6º, inciso II, do RI/CGJT, contra o Ato nº 674/2004 do Exmo. Sr. Juiz-Presidente e do Exmo. Sr. Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que, atendendo ao requerimento da empresa Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, editaram o referido Ato, o qual, em síntese, determinou a centralização da arrecadação e distribuição dos valores a serem recolhidos pela citada empresa no juízo que houver efetuado a primeira penhora. O Requerente alega que o ato impugnado é inconstitucional e ilegal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVII, LIII, LIV e LV; 22, inciso I, 37, *caput*, 59, inciso III, 113 e 114, da CF/88; 831, parágrafo único, 877, 880, 882, 883, 884, *caput*, e 889, da CLT; 251, 678, 711, 712 e 713, do CPC; 11, § 2º, e 32, inciso II, da Lei nº 6.830/80; bem como do disposto no Regimento Interno do TRT da 1ª Região.

Diante dessas considerações, o Requerente pugna pela concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos efeitos do Ato nº 674/2004, publicado em 20 de maio de 2004, a fim de que se evite maiores prejuízos à ordem pública, diante da presença dos requisitos justificadores da medida, quais sejam, o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*, e, no mérito, pede para ser deferido o presente pedido de providências, consistente na anulação do Ato nº 674/2004, porque elaborado ao arrepio da Lei Maior.

Verifica-se que a providência requerida - anulação do ato impugnado - não deve, neste caso concreto, ser examinada antes da audiência das autoridades requeridas. Deixo a análise do pedido de liminar para após a oitiva do Juiz-Presidente e do Corregedor do TRT da 1ª Região e a citação da terceira interessada (Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro).

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que: 1) providencie a reatuação para constar como requeridos o Exmo. Sr. Juiz-Presidente e o Exmo. Sr. Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; 2) expeça ofício às autoridades requeridas, solicitando-lhes as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho, e 3) solicite que o Ministério Público do Trabalho informe o endereço da terceira interessada, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 10 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 127/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, no julgamento do Processo nº TST-RR-469.583/1998.0, **RESOLVEU**, por unanimidade, revisar o Enunciado nº 214, da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 214

"Decisão Interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Sala de Sessões, 03 de março 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 128/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Sandra Lia Simón, no julgamento do Processo nº TST-E-AIRR-786.345/2001.0, **RESOLVEU**, por maioria, revisar o Enunciado nº 353, da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 353

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Sala de Sessões, 03 de março 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-EXS-139957/2004-000-00-00.0)

PROC. Nº TST-EXS-138195/2004-000-00-00.9

Excipientes: MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA - JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO

Exceptos : JOÃO ORESTE DALAZEN - MINISTRO DO TST VANTUIL ABDALA - MINISTRO PRESIDENTE DO TST RONALDO LOPES LEAL - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TST

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA - MINISTRO DO TST

MILTON DE MOURA FRANÇA - MINISTRO DO TST GELSON DE AZEVEDO - MINISTRO DO TST

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - MINISTRO DO TST IVES GANDRA MARTINS FILHO - MINISTRO DO TST

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - MINISTRA DO TST JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES - MINISTRO DO TST

RENATO DE LACERDA PAIVA - MINISTRO DO TST EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO DO TST

LÉLIO BENTES CORRÊA - MINISTRO DO TST JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - MINISTRO DO TST

D E C I S Ã O

O MM. Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte arguiu a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, para o julgamento da Reclamação n. 131.453/2004-000-00-00.2, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho a fim de preservar a au-

toridade da decisão proferida em ação cautelar, na qual fora determinada liminarmente a suspensão da Resolução Administrativa nº 119/2003 do TRT da 3ª Região, até o julgamento final do processo TST-RMA-947/2003-000-03-00.5, assegurando, em consequência, aos membros do Parquet a prerrogativa institucional prevista no art. 18, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 75/93.

Sustenta, em suma, a ausência de imparcialidade de Sua Excelência, por ter arrolado de ofício como reclamado o Exmo. Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, em contravenção às prerrogativas funcionais dos artigos 40 e 41 da LOMAN, além de ter exposto a decisão correicional e o decore de Sua Excelência a escárnio público, com a decisão na qual concedera liminar pleiteada em sede de Reclamação. Acrescenta mais à denúncia de imparcialidade a ausência de ponderação e equilíbrio do excepto para apreciar e julgar a Reclamação, "**por rebaixar de plano à mera condição de briga uma verdadeira controvérsia jurídica de relevo ...**". Autuado o incidente como exceção de suspeição, foram prestadas as informações de praxe pelo excepto e encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Trabalho que opinou pela sua rejeição.

Sucede que, em 14/6/2004, foi apresentada pelo MM. Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região exceção de suspeição, relativa à mesma Reclamação, direcionada desta feita contra quatorze Ministros deste Tribunal. Nela o excipiente alerta para a inexistência de isenção para a apreciação do feito tanto por parte do Relator, por causa das expressões utilizadas na decisão concessiva da liminar, quanto por parte dos Ministros que, na Sessão do Tribunal Pleno de 04/5/04, hipotecaram solidariedade a Sua Excelência, o Ministro João Oreste Dalazen, ocasião em que houve determinação de extração de cópias de peças processuais para encaminhamento ao Procurador Geral da República, a fim de que fossem tomadas as medidas cabíveis, tudo culminando com a edição da Resolução Administrativa nº 981/2004, publicada no DJU do dia 12/5/04.

Concedido prazo aos exceptos para manifestação, o Exmo. Ministro Brito Pereira pediu a averbação da sua suspeição (fls. 57/58), os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira recusaram a suspeição que lhes fora imputada, ao passo que os demais exceptos não se pronunciaram, conforme certidão da Secretaria à fl. 76. Por despacho de fls. 32, este Relator determinou fossem apensados a estes autos os autos da Exceção de Suspeição nº 139957/2004-000-00-00.0 para apreciação conjunta. É o relatório. Decido.

Diante da disposição contida no art. 102, I, "n", da Constituição, de competir originariamente ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar as ações em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados, e de precedente daquela Corte no sentido de lhe competir igualmente processar e julgar exceção de suspeição quando oposta contra mais da metade dos membros do tribunal (AO 847/AP, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 18/10/2002), pela decisão de fls. 34/36, declinou-se da competência originária do TST para a competência extraordinária do STF para o julgamento das exceções de suspeição.

Por decisão da lavra do Exmo. Ministro Gilmar Mendes (fls. 43/47), Sua Excelência recusou a competência extraordinária do STF e determinou o retorno dos autos ao TST, invocando para tanto acórdão proferido pelo Pleno no proc. AgRg MS 21.193/DF. A decisão paradigmática, não obstante enfocasse a questão da competência extraordinária do STF, prevista no art. 102, I, "n", da Constituição, acabou firmando tese contrária à competência daquela Corte mediante exame da própria suspeição. É o que se constata do tópico daquele duto acórdão, no qual o Colegiado deixou ressaltado textualmente:

"Não basta, pois, para efeito de aplicabilidade da norma de competência fixada no preceito constitucional em referência, a mera alegação de ocorrência de interesse, direto ou indireto, dos magistrados que compõem o tribunal, no julgamento da causa submetida a sua apreciação. dados conjecturais, ou juízos de mera probabilidade, ou suposições, ainda que fundadas, de infringência a obrigação ético-jurídica de isenção pessoal e funcional, ou, ainda, o justo receio de inobservância, pelos membros integrantes do tribunal ordinariamente competente para a resolução do litígio, do dever de imparcialidade, não constituem, por si sós, desde que desacompanhados do formal reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição, situações providas de idoneidade jurídico-processual suficiente para legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, desta sua especial competência originária. - o pressuposto processual relativo à competência originária - e que se revela de caráter absoluto - não está sujeito ao poder de disposição das partes. Cuida-se de matéria de ordem pública, cuja natureza mesma acentua-lhe a completa indisponibilidade pelos sujeitos da relação processual."

Rigorosamente, portanto, as exceções de suspeição já haviam sido rejeitadas. Entretanto, como a determinação superior consistiu na recusa da competência extraordinária do Supremo em prol da competência originária do TST, impõe-se prosseguir no seu julgamento, o qual, no entanto, há de ser efetuado monocraticamente por este Relator, pois não lhe fora dirigida a recusatão judicis, evitando-se, dessa maneira, a situação juridicamente constrangedora de os juízes considerados suspeitos participarem do julgamento da própria suspeição.

Na conformidade do art. 190 do RITST, a Reclamação "é a medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões". Trata-se, portanto, de procedimento que visa tão-somente preservar a competência do TST ou assegurar o cumprimento de suas decisões, com o qual afigura-se incompatível o oferecimento de exceção de suspeição, por ser substancialmente indiscernível a hipótese de favorecimento dos interesses do reclamante.

Nesse sentido orienta-se com propriedade o parecer da digna Procuradoria Geral do Trabalho, in verbis:

"No presente caso, a reclamação dirige-se exclusivamente ao cumprimento de uma decisão prévia, uma situação objetiva, que não é compatível com a presença de um elemento subjetivo que leve o juiz a quebrar sua imparcialidade para a solução da questão. Ou seja, o juízo realizado na reclamação é limitado à constatação de um fato - descumprimento da decisão -, que autoriza a adoção de medidas para reagir a este estado de coisas. Caso existisse motivo para reconhecer a suspeição, necessariamente ele estaria configurado no processo em que a decisão, objeto da reclamação, foi proferida e não no pedido de providência para seu cumprimento. A alegada suspeição não poderia aparecer de forma originária numa ação que tão somente busca preservar decisão anteriormente adotada."

De qualquer modo, para bem aquilatar da imputação de parcialidade dirigida ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen é imprescindível ter presente não só a orientação jurisprudencial consagrada no STF, mas igualmente a advertência de Humberto Theodoro Júnior, segundo a qual "**Por importar afastamento do magistrado do exercício da jurisdição e envolver matéria de ordem moral e de alta relevância, que pode afligir a pessoa do suspeito e suscitar até menosprezo à própria dignidade da Justiça, para acolhimento da exceção de suspeição é indispensável prova indubitosa**" (Processo de Conhecimento, 2º vol., p. 482).

Pois bem, não se afeiçoa à norma do inciso V do art. 135 do CPC, e por conta disso não se visualiza a pretendida imparcialidade do excepto, a anódina denúncia de ter arrolado de ofício como reclamado o Exmo. Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, nem a vantajada queixa de ele ter exposto a decisão correicional e o decore de Sua Excelência a escárnio público.

Até porque, como bem colocado pelo excepto, nas informações de fls. 19/20, "**Constitui puro e simples devaneio do excipiente a alegação de que busco "semear argumentos 'ad terrorem' com escopo notório de acovardar os Exmos. Juízes Reclamados, bem assim de que os declamo à briga. Em vinte e quatro anos de judicatura de carreira, nunca tais propósitos me animaram com quem quer que seja, e logicamente não teria motivo para empregar tal tratamento a qualquer de meus colegas de magistratura**".

Relativamente à arguição de suspeição dos Ministros que, na Sessão do Tribunal Pleno de 04/5/04, hipotecaram solidariedade ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, cumpre ressaltar que o ato de desagravo ali formalizado não exprimiu nenhum juízo de valor sobre o caráter do Exmo. Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região nem sobre as informações prestadas no âmbito da Reclamação. Ao contrário, percebe-se da Resolução Administrativa nº 981/2004 que a solidariedade prestada ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen fora motivada por alguns termos irônicos usados pelo excipiente, para rebater a denúncia de que estava a descumprir decisão judicial desta Corte, o que não se enquadra na norma do art. 36, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79.

Como observa com acuidade Sua Excelência, o Ministro Ronaldo Leal, nas informações de fls. 55/56, "**Note-se que os fatos geradores da arguição de suspeição decorrem da manifestação dos exceptos em sessão plenária e das medidas adotadas pelo Tribunal contra o descumprimento de decisão judicial por órgão de hierarquia inferior. Logo, esses expedientes não estabelecem ligação com a atividade jurisdicional dos integrantes desta Corte, por constituírem procedimentos de natureza administrativa, o que impede atribuir aos Ministros deste Tribunal a suspeição para julgamento da Reclamação anteriormente citada**".

Igualmente cabe trazer à colação as informações de Sua Excelência, o Ministro Vantuil Abdala, segundo as quais "**As manifestações de solidariedade a que se reporta o Excipiente não ensejam a pretendida suspeição para julgamento da Reclamação nº 131.453/2004-000-00-00.2, uma vez que não objetivaram emitir opinião sobre o mérito da discussão encerrada nesse processo, nem mesmo juízo depreciativo sobre o mérito de decisão de Órgão judicial, de modo a enquadrar o presente caso nesse dispositivo**" (art. 36, inciso III, da LC 35/70 - acréscimo nosso).

Ainda como bem ponderou Sua Excelência, "Esta Corte apenas entendeu que a forma como se portou o Exmo. Sr. Juiz Corregedor-Regional poderia eventualmente ensejar a sua responsabilização administrativa, razão pela qual encaminhou cópias dos processos aos Órgãos competentes, nos exatos termos em que editada a Resolução Administrativa nº 981/2004 do Tribunal Pleno".

Vê-se, portanto, que a manifestação de solidariedade dos exceptos ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen objetivava, de um lado, reforçar o dever de observância das decisões emanadas do TST, e, de outro, prevenir o uso inadequado da ironia, não se extraindo dessa atitude nenhuma quebra do princípio da imparcialidade que os impedisse de atuar no julgamento da Reclamação em curso.

Aqui vem a calhar o alerta de Edgard de Moura Bittencourt de que "**A ironia é empregada na dialética jurídica e não há, com ela, qualquer deslize de ética. Isso, bem entendido, no aspecto da crítica e do argumento. Nunca, porém, se admite, sem censura, a ironia que toque as raízes da maldade e do desprezo. Há de haver sempre respeito à opinião alheia**". (O Juiz, Ed. Jurídica e Universitária Ltda., 1966, p. 294).

Do exposto, averbada a suspeição espontânea do Exmo. Sr. Ministro Brito Pereira, **rejeito** as exceções suscitadas contra os demais exceptos e determino à Secretaria que os comunique, por ofício, da decisão ora proferida, especialmente ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, para que prossiga no julgamento da Reclamação n. 131.453/2004-000-00-00.2, que se acha sob sua relatoria.

Publique-se. Após, ao arquivo.

Brasília, 10 de março de 2005.

Ministro Barros Levenhagen
Relator

**PROC. Nº TST-AG-RC-120.199/2004-000-00-00.0**

AGRAVANTE : ESTADO DO ACRE
 PROCURADOR : DR. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
 INTERESSADO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª

REGIÃO**D E S P A C H O**

Mediante a petição de fl. 203, o agravante Estado do Acre comunica "que renuncia ao prazo para interposição do recurso de embargos de declaração, bem como de outros recursos sucessivos", aduzindo que a execução que se processava nos autos da reclamação trabalhista nº 00139.1999.416.14.00-9 foi extinta em decorrência da "celebração do pagamento da dívida exequenda". Em consequência, requer o deferimento do pleito.

Tendo em vista a desistência manifestada pelo ora agravante, defiro-a, com apoio no art. 501 do CPC, e, em consequência, de termino o arquivamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2005.

RONALDO LEAL
 Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos da Ra 1019/2004

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 PROCESSO : RR - 467878/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO NEMEN PINTO
 ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Brasília, 09 de março de 2005.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 948/1996-731-04-40.4
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA ZANETTE ROHR
 EMBARGADO(A) : VEMASA S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS
 ADVOGADO DR(A) : LIZIANE RAQUEL FREY FISCHER
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1019/1997-025-04-40.4
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : RICARDO PANDOLFO LOUREIRO
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 PROCESSO : E-ED-RR - 403194/1997.7
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO(A) : ROBSON JOSÉ COSSATI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : ROBSON JOSÉ COSSATI
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROBSON JOSÉ COSSATI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 PROCESSO : E-ED-RR - 164/1998-046-15-00.5
 EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : FÁBIO TEIXEIRA DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO APOLARI
 PROCESSO : E-ED-RR - 453030/1998.3
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ORMANES
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 PROCESSO : E-RR - 459923/1998.7
 EMBARGANTE : RICARDO SERRAVALHO
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE GOMES CASTRO
 EMBARGADO(A) : ARMCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

PROCESSO : E-ED-RR - 471993/1998.2
 EMBARGANTE : ADEMIR VIEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 PROCESSO : E-RR - 488399/1998.3
 EMBARGANTE : SINVAL DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : ALINE SILVA DE FRANÇA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO DE BARROS PEREIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 495154/1998.4
 EMBARGANTE : GERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 EMBARGANTE : GERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO
 EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-RR - 507954/1998.3
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DEL CARO E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
 PROCESSO : E-ED-RR - 515437/1998.2
 EMBARGANTE : OLIVAR ARAÚJO TRINDADE FILHO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
 PROCESSO : E-RR - 516075/1998.8
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : SILVIO JOSÉ SPADONI
 ADVOGADO DR(A) : HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 374/1999-027-15-00.6
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ HONORATO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL MUNHATO NETO
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1081/1999-001-17-00.2
 EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ RUSCHI
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1625/1999-067-15-00.9
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PAULO CÂNDIDO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTHUCCI

PROCESSO : E-ED-RR - 529022/1999.8
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : ASSUNTA FERNANDES RICCI
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : ASSUNTA FERNANDES RICCI
 ADVOGADO DR(A) : AGENOR BARRETO PARENTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 530458/1999.5
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : SALVIANO MENDONÇA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : BERTO LUIZ CURVO
 PROCESSO : E-ED-RR - 532623/1999.7
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : SYLVIO PEREIRA RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
 PROCESSO : E-ED-RR - 535441/1999.7
 EMBARGANTE : DOW QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS BRANCO
 EMBARGADO(A) : IRACEMA CABRAL KARMANN ARRUDA
 ADVOGADO DR(A) : VALDIRENE SILVA DE ASSIS
 PROCESSO : E-ED-RR - 551914/1999.0
 EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DO INAMPS)
 PROCURADOR : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ADÃO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO DR(A) : ONAIR NUNES DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 577382/1999.5
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : CIRLEY DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA
 PROCESSO : E-ED-RR - 577976/1999.8
 EMBARGANTE : SILVIO LUIS CHIANESI
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO VR S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
 PROCESSO : E-RR - 578475/1999.3
 EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ENEDINO CHAVES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
 PROCESSO : E-ED-RR - 579196/1999.6
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : BERNADETE DO CARMO COSTA
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-RR - 580087/1999.0
 EMBARGANTE : CONSULADO GERAL DO JAPÃO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARCOS DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MARIZA FERNANDA MARQUES ISHIIHARA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
 PROCESSO : E-RR - 580793/1999.8
 EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GILSON ANTÔNIO PINTO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA
 PROCESSO : E-ED-RR - 582548/1999.5
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : MANOEL FERREIRA NETO
 ADVOGADO DR(A) : EURIVALDO DIAS
 PROCESSO : E-ED-RR - 617726/1999.9
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : E-ED-RR - 617851/1999.0	PROCESSO : E-RR - 696033/2000.3	PROCESSO : E-ED-RR - 727985/2001.3
EMBARGANTE : CLEOMAR DOS SANTOS PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	PROCURADOR DR(A) : SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : CLEOMAR DOS SANTOS PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA	PROCURADOR DR(A) : RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO DR(A) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : ORISMAR SOARES ASSENÇO	EMBARGADO(A) : ALCIDES LETTA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : E-RR - 699594/2000.0	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ RICETTI
PROCESSO : E-RR - 145/2000-002-17-00.9	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : E-ED-RR - 735969/2001.3
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADOR DR(A) : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	EMBARGANTE : SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
ADVOGADO DR(A) : ERICA PIRES MARCIAL	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO PEREIRA DA MATA
EMBARGADO(A) : NAZIR FERNANDES MOREIRA JÚNIOR	PROCURADOR DR(A) : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	EMBARGADO(A) : CLOTILDE CARMEM ARAÚJO GOMES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	EMBARGADO(A) : MARIA RAIMUNDA ALCÂNTARA DORIA	ADVOGADO DR(A) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 414/2000-017-15-00.7	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-ED-RR - 738837/2001.6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : MARIA RAIMUNDA ALCÂNTARA DORIA	EMBARGANTE : TELMO MONTE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : ALCEBÍADES STURZENEGGER	PROCESSO : E-ED-RR - 699596/2000.8	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A) : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 645562/2000.8	PROCURADOR DR(A) : MAURO GUIMARÃES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A) : VILMA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A) : NEWTON JORGE	PROCESSO : E-ED-RR - 739694/2001.8
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : ELISA BERNADETE DE CARLOS ROSA SPADIM
ADVOGADO DR(A) : LUCIENE GONÇALVES DONATO	PROCURADOR DR(A) : MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO PINTO E SILVA
PROCESSO : E-RR - 654846/2000.0	EMBARGADO(A) : JOSEFA INÁCIA MARTINS	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) : NADIA OSOWIEC	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 704430/2000.4	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO : E-ED-RR - 747726/2001.3
ADVOGADO DR(A) : NILDA SENA DE AZEVEDO	PROCURADOR DR(A) : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	EMBARGADO(A) : MARIA IRACEMA ARCÂNGELO TAVARES	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	ADVOGADO DR(A) : MANOEL ROMÃO DA SILVA	EMBARGADO(A) : IRACI MARIA GUGLIELMIN TROIAN
EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	PROCESSO : E-RR - 706250/2000.5	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO : E-ED-RR - 749944/2001.9
PROCESSO : E-AIRR E RR - 656656/2000.7	PROCURADOR DR(A) : FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS	EMBARGANTE : ENIDES FIGUEIREDO DA FONSECA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE LIMA	ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-A-RR - 1130/2001-008-17-00.7	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGADO(A) : SIOJI ARAKI	EMBARGANTE : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.	ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADO DR(A) : GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO	ADVOGADO DR(A) : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	PROCESSO : E-RR - 761071/2001.6
PROCESSO : E-ED-RR - 659804/2000.7	EMBARGADO(A) : EDMAR PASSOS	EMBARGANTE : FRANCISCA DE ALMEIDA CLEMENTE
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTONIO GRACELI	ADVOGADO DR(A) : MARLENE RICCI
ADVOGADO DR(A) : IGOR VASCONCELOS SALDANHA	PROCESSO : E-AIRR - 1827/2001-010-07-40.3	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE : PEDRO GERARDO MAGALHÃES	ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CLARA PAES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	PROCURADOR DR(A) : MÔNICA FUREGATTI
ADVOGADO DR(A) : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA	ADVOGADO DR(A) : ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA	PROCESSO : E-ED-RR - 789847/2001.3
PROCESSO : E-ED-RR - 688872/2000.7	PROCESSO : E-AIRR - 2004/2001-003-16-40.8	EMBARGANTE : DEJAIR MAXIMINO DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADO DR(A) : ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : KET SILVA DE AZEVEDO	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A) : ITANAEL AGUIAR SÁ DE MENEZES	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO CORRÊA SAMPAIO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES	PROCESSO : E-AIRR - 793205/2001.4
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RIBEIRO LYSANDRO	PROCESSO : E-ED-RR - 720645/2001.4	EMBARGANTE : WÁLTER DE BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	EMBARGANTE : ANDRÉIA CRISTINA DA ROCHA DIAS	ADVOGADO DR(A) : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO : E-RR - 694539/2000.0	ADVOGADO DR(A) : MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGADO(A) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO
PROCURADOR DR(A) : LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO : E-RR - 810809/2001.2
EMBARGADO(A) : EDIRLEI TAVARES CAMPOS		EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
PROCESSO : E-RR - 694551/2000.0		ADVOGADO DR(A) : ELMARA APARECIDA ASSAD SAL-LUM
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC		EMBARGADO(A) : APARECIDO LEME
PROCURADOR DR(A) : RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS		ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ MARINHO
EMBARGADO(A) : GLÓRIA CARVALHO DA SILVA		PROCESSO : E-RR - 327/2002-033-15-00.0
		EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A) : NORBERTO EUZÉBIO GUARDIA
		ADVOGADO DR(A) : MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN



PROCESSO : E-ED-AIRR - 556/2002-027-02-40.9	PROCESSO : E-A-RR - 51586/2002-900-02-00.3	PROCESSO : E-AIRR - 1288/2003-005-03-40.0
EMBARGANTE : CRISTINA BOANOVA GIANESI ARAÚJO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : ANA ISABEL SILVA CALDAS
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ARAÚJO PRETI	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A) : DANIELA SOARES ABRANTES
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ DE AQUINO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A) : EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.	EMBARGADO(A) : SÔNIA RÉGIA DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO : E-RR - 1321/2003-055-15-00.9
EMBARGADO(A) : ARAÚJO AGRO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
PROCESSO : E-AIRR - 835/2002-111-03-40.0	PROCESSO : E-ED-RR - 53690/2002-900-02-00.2	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
EMBARGANTE : CBR CONSTRUTORA LTDA.	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP	EMBARGADO(A) : OSVALDO ANTONELLI
ADVOGADO DR(A) : AIRTON EDILSON FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : LUIZ FREIRE FILHO
EMBARGADO(A) : MARCELINO TELES DE MATOS	EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS COELHO BARKER	PROCESSO : E-RR - 1661/2003-075-03-00.0
ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : E-AIRR - 1350/2002-001-16-40.7	EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARRANHÃO - CEMAR	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : EXEQUIEL PAULO DO COUTO SOBRI-NHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 516/2003-021-24-40.0	ADVOGADO DR(A) : LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS BRANDÃO FEITOSA	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO : E-RR - 1817/2003-014-15-00.7
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1712/2002-002-06-40.0	EMBARGADO(A) : MANOEL RAFAEL DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGANTE : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO CUNHA	EMBARGADO(A) : JACIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO	PROCESSO : E-AIRR - 674/2003-002-18-40.4	ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
EMBARGADO(A) : AMAURY NAZARETH	EMBARGANTE : ANTONIO CARLOS REZENDE DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR - 2179/2003-003-02-40.3
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO PORTO ATAÍDE	ADVOGADO DR(A) : JORGE DOMINGOS ALVES	EMBARGANTE : ADERCY ANDRÉ DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR - 4204/2002-906-06-40.3	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-RR - 720/2003-079-15-00.2	ADVOGADO DR(A) : SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : E-AIRR - 81795/2003-900-01-00.8
ADVOGADO DR(A) : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : FRANCISCO ANTÃO DA SILVA
PROCESSO : E-A-RR - 4993/2002-014-12-00.6	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO MONTEIRO SOARES
EMBARGANTE : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO	EMBARGADO(A) : REGINA LUZIA RICHTER LAPOLLA PAES	ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
EMBARGANTE : RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : E-ED-AIRR - 82485/2003-900-04-00.4
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : E-A-RR - 1004/2003-028-03-00.5	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A) : MAURO ALVES DA LUZ	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : HELIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : E-ED-RR - 13506/2002-900-04-00.0	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLFHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO DR(A) : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA	EMBARGADO(A) : CELY DA LUZ PEREIRA
PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1048/2003-012-10-40.6	ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A) : JOÃO VALADAR SCHAVINSKI ARBO	EMBARGANTE : KÁTIA DE OLIVEIRA MAIA GUIMARAES	PROCESSO : E-RR - 83552/2003-900-01-00.4
ADVOGADO DR(A) : HUGO AURÉLIO KLAFKE	ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-RR - 16538/2002-902-02-00.1	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	PROCURADOR DR(A) : ANA CRISTINA SILVA SANTOS
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 1089/2003-066-15-00.2	PROCURADOR DR(A) : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : UNIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ADEMIR BENTLEY	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ROLLEMBERG CRUZ MACHADO
ADVOGADO DR(A) : LEONOR APARECIDA MARQUES SIQUEIRA	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO DE CARVALHO AMORIM
PROCESSO : E-AIRR - 28452/2002-900-02-00.9	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDO TIBÉRIO E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR - 93159/2003-900-01-00.9
EMBARGANTE : MARIA ANTONIA DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : RENATA MOREIRA DA COSTA	EMBARGANTE : FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ALVES DA LUZ
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS ORIGA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ADALICIO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : E-RR - 1180/2003-015-10-00.2	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 30409/2002-900-02-00.3	EMBARGANTE : SEZIDO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS	
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA	
PROCURADOR DR(A) : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	
PROCURADOR DR(A) : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	PROCESSO : E-A-RR - 1197/2003-041-03-00.4	
EMBARGADO(A) : TÂNIA REGINA ESCATENA GORI RODRIGUES	EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	
ADVOGADO DR(A) : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL	
PROCESSO : E-AIRR - 32626/2002-900-04-00.7	EMBARGADO(A) : GILBERTO GOULART DA MOTA	
EMBARGANTE : EUGÊNIO ARTUSO	ADVOGADO DR(A) : ESTAEL MELO ANDRADE	
ADVOGADO DR(A) : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	PROCESSO : E-AIRR - 1259/2003-055-15-40.0	
EMBARGADO(A) : GRENDENE S.A.	EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
PROCESSO : E-ED-RR - 33686/2002-900-02-00.8	EMBARGADO(A) : EULOGIO ZANATA GAMONAR	
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO SCATAMBULO	
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
EMBARGADO(A) : MANOEL HERMANDO BARRETO		
ADVOGADO DR(A) : MARCIA SAYORI ISHIRUGI		

Brasília, 16 de março de 2005.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-632.552/2000.7

RECORRENTE : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

AGRAVADO : NEILTON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 290/291 determinou a remessa dos autos a esta Corte para "apreciação dos demais temas suscitados no recurso de revista interposto pela reclamada".

Ocorre que o Recurso de Revista (fls. 266/272) já foi devidamente apreciado nesta Corte, mediante decisão de fls. 281/282, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, na qual restou consignado "(...) **prejudicado o exame dos demais temas do apelo**" (fls. 282), de sorte que não remanesceu qualquer matéria a ser examinada naquele Recurso de Revista.

Ante o exposto, remetam-se os autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2005

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-731508/2001.5 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
AGRAVADO : ETELVINO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO BUENO
EMBARGADO : FLORIVALDO BELLINI

D E S P A C H O

Inicialmente conforme pode-se constatar da decisão de fls. 130-132, na qual foram produzidos os elementos que dispunham as partes e o juízo, sendo certa a impossibilidade de reprodução completa dos autos originais.

As partes foram devidamente intimadas para apresentarem as peças necessárias à restauração dos autos destruídos.

Entretanto, não houve demonstração de interesse da Reclamada na restauração dos autos, na medida em que não apresentou a cópia da petição dos segundos embargos de declaração, por ela opostos, para a formação dos autos a serem restaurados.

Assim, ante a ausência de manifestação das partes com relação à restauração dos autos, declaro inexistente os presentes embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de março de 2005.

Juiz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-488.722/1998.8 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA MOURÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROCHA MARTINS
EMBARGADO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADVOGADA : DRª. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA

D E S P A C H O

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 290/293 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2005.

Juiz Convocado JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-542.111/1999.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDUARDO JANIUI MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADA : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : LÚCIA MARIA BUTTURE

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas às embargadas para se manifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2005.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-635.148/2000.1TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
EMBARGADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA

D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração (fls. 407/410) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado (fls. 394/404). Dessa forma, determino a intimação da Embargada para, querendo, contrarrazoar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator